

Id:0471CC98C3486E42



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



DECRETO Nº 25

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 18 de maio de 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade é regra geral na Administração Pública, sendo o sigilo admitido apenas nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência aos atos da Administração Pública Municipal e facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, o acesso a informações públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, no que couber, as autarquias, fundações públicas, fundos municipais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º O acesso à informação pública observará os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra geral e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento à cultura da transparência na Administração Pública Municipal;
- V – incentivo ao controle social dos atos públicos;
- VI – proteção das informações pessoais e das informações legalmente sigilosas.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, nos termos da legislação vigente;
- IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – transparência ativa: divulgação de informações públicas independentemente de solicitação;
- VI – transparência passiva: fornecimento de informações públicas mediante solicitação do interessado.

Art. 5º O Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI deverá manter, em seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

- I – estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento;
- II – receitas, despesas, repasses e transferências de recursos financeiros;
- III – procedimentos licitatórios, editais, resultados, contratos e aditivos;
- IV – execução orçamentária e financeira;
- V – programas, ações, projetos, obras e serviços públicos;
- VI – remuneração dos agentes públicos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
- VII – respostas às perguntas frequentes da sociedade;
- VIII – canais de atendimento ao cidadão.

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, com a finalidade de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos;
- III – receber, registrar e encaminhar pedidos de acesso à informação;
- IV – acompanhar o cumprimento dos prazos legais;
- V – fornecer resposta ao interessado, nos termos deste Decreto.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado por meio físico, no setor competente da Prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico, mediante canal disponibilizado no Portal da Transparência ou no sítio oficial do Município.

Art. 8º O pedido deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação solicitada;
- III – meio pelo qual o requerente deseja receber a resposta.

§ 1º É vedada a exigência de justificativa quanto aos motivos determinantes do pedido de acesso à informação.

§ 2º Não serão atendidos pedidos genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados que não seja de competência ordinária do órgão.

Art. 9º O órgão ou entidade municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 10. A resposta ao pedido de informação poderá:

- I – conceder o acesso à informação solicitada;
- II – indicar local, data e modo para consulta, reprodução ou obtenção da informação;
- III – comunicar que o Município não possui a informação;
- IV – indicar, se conhecido, o órgão ou entidade responsável pela informação;
- V – negar, total ou parcialmente, o acesso, de forma fundamentada, quando houver hipótese legal de sigilo ou restrição.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito.

Parágrafo único. Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos de reprodução de documentos, quando houver necessidade de cópias físicas ou outro meio de reprodução.

Art. 12. Em caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 2º A autoridade competente deverá decidir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 15. Os agentes públicos municipais deverão zelar pela correta aplicação deste Decreto, sendo vedadas as seguintes condutas:

- I – recusar-se injustificadamente a fornecer informação pública;
- II – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;
- III – fornecer informação de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- IV – ocultar, destruir, inutilizar ou alterar informação pública;
- V – divulgar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal.

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa, quando for o caso.

Art. 17. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração como unidade responsável pelo acompanhamento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Art. 18. Compete à unidade responsável:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação deste Decreto;

III – orientar os órgãos municipais quanto aos procedimentos de transparência ativa e passiva;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoamento dos canais de acesso à informação;

V – elaborar relatórios, quando necessário, sobre os pedidos de acesso recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 18 de maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.05.18 08:33:08 -03'00'

Roselídia Lustosa de Sousa Marques

Prefeita Municipal

Id:030E872065BE6E43



Portaria Nº 01/2026

A Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Parecerista e de acompanhamento da Lei Nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB 2, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art. 2º São membros da Comissão:

1. Eveline Carvalho da Silva - CPF: 008.181.953-63.

2. Leonardo Pereira - CPF 055.674.513-26.

3. Cleidiane Lira de Sousa - CPF 046.240.633-41.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura,

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 13 de maio de 2026.

Valmira Miranda Fé do Nascimento
 CPF 260.086.883-68
 Secretária de Esportes, Lazer e Cultura

VALMIRA MIRANDA FE DO NASCIMENTO:26008688368
 Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA FE DO NASCIMENTO:26008688368
 Dados: 2026.05.18 14:56:08 -03'00'



MINISTÉRIO DA CULTURA



Id:0F8BF85BAF986A46



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.422/0001-95
 Av. Sigefredo Pacheco, 133 - Centro
 Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000
 Nossa Senhora dos Remédios - Piauí



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Contrato: Contrato nº 01.1305/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 994986, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada:** FROTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.368.297/0001-55. **Valor do Contrato:** R\$ 29.424,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 12/05/2026. **Vigência:** 31/12/2026. **Signatários:** Carlos Alberto Ribeiro, pela contratante e Francisco Aguiar da Silva Frota, pela contratada.

Id:15190E3D25C06A4A



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.422/0001-95
 Av. Sigefredo Pacheco, 133 - Centro
 Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000
 Nossa Senhora dos Remédios - Piauí



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Contrato: Contrato nº 02.1305/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 965752, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada:** FROTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.368.297/0001-55. **Valor do Contrato:** R\$ 14.555,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 13/05/2026. **Vigência:** 31/12/2026. **Signatários:** Carlos Alberto Ribeiro, pela contratante e Francisco Aguiar da Silva Frota, pela contratada.

Id:0F8BF85BAF986B41



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
 MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI
 AVENIDA SÃO SEBASTIÃO- S/N- CEP:64140000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL TIPO RP8 Nº 202650490001, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, NO VALOR DE R\$ 368.509,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS) PARA CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Município, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº. 211, que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 21 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emenda individual tipo RP8 nº 202650490001, função programática 082455131219G0001, elaborada e inserida pela Gestão Municipal de Município no Sistema Estrutura SUAS do MDS, com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI no valor de R\$ 368.509,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e nove reais).

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor a partir da data de deliberação da Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

Luciana Soara da Silva Lima
 Luciana Soara da Silva Lima
 Presidente do CMAS